

TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando as disposições do Decreto Municipal n.º 936/2022, bem como do artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, bem assim do conteúdo do Estudo Técnico Preliminar, a Fundação Estatal de Saúde de Maricá – FEMAR, realizará processo administrativo de Dispensa de Licitação, para **AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA DE CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO E INSUMOS** para o controle de acesso, a fim de atender as necessidades da Fundação Estatal de Saúde de Maricá – FEMAR.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de impressora de crachás de identificação e insumos para o controle de acesso no âmbito da FEMAR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupo	Item	Descrição	Unidade de Medida	Quant
1	1	Impressora colorida de cartões PVC; Impressão automática nas duas faces do cartão PVC; Conectividade Ethernet/USB; Garantia de 36 meses.	UN	01
	2	Kit Ribbon Completo: colorido YMCKT, para impressora para impressão de 500 painéis. Cada unidade de RIBBON deve ser acompanhada de 01 (um) rolete adesivo de limpeza.	UN	06
Grupo	Item	Descrição	Unidade de Medida	Quant
2	1	Cartão PVC branco 0,76mm, tamanho 8,6 x 5,4 cm, cantos arredondados; cartão de proximidade RFID 125Khz.	UN	3.000
	2	Cordão para crachá 100% poliéster acetinado, medindo aproximadamente 85 cm de comprimento e 2 cm de largura; na cor azul com a logo da FEMAR e da Prefeitura de Maricá. (CONFORME ANEXO A).	UN	3.000
	3	Porta Crachá Retrátil - Roller Clip; tamanho 4,3 x 3,1 cm; cor leitosa; o Roller clip deve possuir sistema extensor em nylon que após puxar é recolhido automaticamente; possuir presilha metálica na parte traseira e alça plástica com botão branco personalizado com a logo da FEMAR. (CONFORME ANEXO A).	UN	3.000

1.2. As informações constantes na tabela acima contêm a descrição dos itens que compõem o objeto do presente processo, apresenta as especificações completas dos itens a serem adquiridos, bem como a indicação das unidades e quantidades estimadas, em função do consumo e utilização prováveis.

1.3. O objeto desta contratação **não** se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 881, de 09 de agosto de 2022.

1.4. Trata-se de bem comum, conforme definido no art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos, tendo como base as especificações usuais de mercado, a ser contratado mediante dispensa de licitação, na forma do art. 75, inc. II da Lei 14.133, de 2021 c/c Decreto nº 11.871, de 2023.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº. 14.133, de 2021.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e sua respectiva necessidade se encontram pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Tem-se como requisito da presente contratação a responsabilidade da empresa a ser contratada pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado.

4.2. Diante das necessidades apresentadas, deverá ser observado os seguintes requisitos na presente contratação:

4.2.1. Cumprir os requisitos técnicos previstos nesse instrumento;

4.2.2. Garantir a qualidade dos produtos ofertados, devendo realizar a correção em caso de defeito no objeto contratado, correndo todos os ônus por conta da fornecedora;

4.2.3. Responsabilizar-se por todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da contratação.

4.2.4. A apresentação dos materiais deverá estar estritamente de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

Da Sustentabilidade

4.3. Deve ser seguida as seguintes normas, no que couber:

4.3.1. Deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei n. 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos), devendo ser observadas as instruções consignadas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, versão AGO/2022, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento sustentável nas contratações realizadas pela administração pública e a Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública);

4.3.2. Lei nº 12.305 de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

4.3.3. Deverá ser respeitada as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, atendendo aos critérios de sustentabilidade assim como os descritos abaixo, quanto possível:

- a) Selecionar materiais com baixo impacto ambiental e baixo consumo de energia, materiais reciclados ou recicláveis, com otimização dos produtos ou das técnicas, de forma a obter maior eficiência no uso de energia e menor desperdício de materiais;
- b) Otimizar o uso dos sistemas de distribuição e logística, para redução do consumo de energia de transporte e redução dos impactos ambientais (maior eficiência de energia ou uso de energia ambientalmente compatível);

4.3.4. O descarte dos *Ribbons* (insumo para impressão dos cartões), será feito através do programa municipal “RECICLA CODEMAR”, destinado ao descarte de eletrônicos e seus insumos.

Da indicação de marcas ou modelos

4.4. Salienta-se que as especificações dos itens, objeto deste Termo de Referência são suficientes, certificando ainda, que não há determinação de marca, nem tão pouco importam em cerceamento da competitividade do certame.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista tratar-se de aquisição de baixo risco e complexidade, conforme descrito no item 1 – Do objeto, deste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**Do prazo e local de entrega do objeto**

5.1. A entrega dos itens, deverá ser realizada no **prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**, após o recebimento da comunicação formal, na Fundação Estatal de Saúde de Maricá – FEMAR, situada na Rua Clímaco Pereira nº 367 Lt 02 B1 – Araçatiba – Maricá/RJ, cep: 24.902-035, no período compreendido entre 09:00h e 16:00h, quando serão apontados todos os vícios aparentes remanescentes de sua entrega.

5.2. Caso não seja possível a entrega no prazo estabelecido no subitem anterior, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **5 (cinco) dias úteis** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Toda logística para entrega do objeto da contratação no endereço informado, ficará integralmente por conta da CONTRATADA.

Das condições de entrega e recebimento do objeto

5.4. O objeto do contrato será recebido na forma do artigo 140, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 14.133/2021:

a) Provisoriamente, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, a contar do ato de entrega do objeto, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

b) Definitivamente, **no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.5. Qualquer item será recusado inteiramente caso seja entregue em desconformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora,

devendo ser substituídos **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da comunicação oficial feita pela FEMAR.

5.6. O fiscal do contrato analisará os relatórios e toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da execução do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.8. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela FEMAR durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.9. Os produtos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como, demais informações exigidas na legislação em vigor.

5.10. Quando for o caso, os volumes contendo os materiais deverão estar identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de entrega.

5.11. A Contratada deverá responsabilizar-se por todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da contratação firmada com a FEMAR.

Das certificações e comprovações técnicas do ITEM 01

5.12. O modelo do equipamento ofertado deverá estar em conformidade com a Portaria INMETRO nº 170/2012. A comprovação deverá ser efetuada mediante apresentação do certificado emitido pelo INMETRO ou empresa similar.

5.13. O modelo do equipamento ofertado deverá estar registrado no EPEAT (Electronic Product Environmental Assessment Tool) da agência de proteção ambiental (EPA) ou apresentar comprovação de que o equipamento atinge as exigências para controle do impacto ambiental em seu processo de fabricação, através de certificação emitida por instituição pública oficial e/ou credenciada.

5.14. Os demais itens informados não necessitam de certificações e comprovações técnicas.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO OBJETO

- 6.1. O prazo de garantia contra eventuais defeitos do objeto será de, no mínimo, **90 (noventa) dias**, cuja vigência terá início na data do recebimento definitivo do objeto pela FEMAR.
- 6.2. A garantia para o item 1 (impressora) deverá ser de 36 (trinta e seis) meses.
- 6.3. No caso de substituição dos produtos, as novas unidades terão os mesmos prazos de garantia originalmente concedidos aos substituídos, a contar da data que ocorrer o recebimento das novas unidades.
- 6.4. A garantia será prestada contra qualquer defeito de fabricação que o produto venha a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, vício de qualidade etc., mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela FEMAR, sem ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 6.5. Uma vez notificada, a Contratada realizará a substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no **prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação do fato à Contratada.
- 6.6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação escrita e fundamentada da Contratada, desde que haja anuência expressa do Contratante.
- 6.7. Decorrido o prazo para substituição do objeto, sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, aplicar-se-ão as sanções previstas no item 17 – Das Infrações e Sanções Administrativas do presente Termo de Referência.
- 6.8. Os custos e a logística de retirada e entrega dos bens cobertos pela garantia será de integral responsabilidade da Contratada.
- 6.9. Casos omissos deverão observar o estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações aplicáveis.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**Do reajuste**

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. 25, § 7º da Lei n.º 14.133/2021.
- 7.2. Após o interregno de um ano, a contar da data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

Da gestão contratual

- 7.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.4. As comunicações entre a FEMAR e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.5. A FEMAR poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.6. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por 02 (dois) funcionários a serem designados pela Diretoria Requisitante da FEMAR, na condição de representantes da CONTRATANTE.
- 7.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme Art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.7.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, recomendando o que for necessário a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 7.7.2. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, em caso de descumprimento, informar imediatamente ao gestor do contrato para a adoção das medidas necessárias.
- 7.8. O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei n.º 14.133/2021).

7.9. O Gestor do Contrato deverá coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e encaminhar a documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

7.10. A Fiscalização técnica deverá acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeitos de pagamento conforme o resultado pretendido pela Diretoria Requisitante;

7.11. A Fiscalização administrativa deverá acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

7.12. Elaborar relatório final, de que trata a alínea “d”, do inciso VI, do §3º do Art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações quanto à execução do contrato, concluindo com as lições aprendidas, como forma de aprimoramento das atividades da FEMAR.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da certificação de que os itens foram aceitos de forma definitiva, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos itens, quantidades, preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais, mediante depósito em conta bancária indicada pela contratada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ apresentado nos documentos de habilitação.

8.2.1. É admitido, no entanto, no caso de matriz/filial, a emissão de Nota Fiscal/Fatura por estabelecimento diverso daquele que participou da etapa pré-contratual e celebrou contrato administrativo com a FEMAR, desde que comprovado o atendimento dos requisitos de habilitação relativos à pessoa jurídica que emitiu a cobrança, principalmente no que tange à regularidade fiscal.

8.3. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) funcionários do órgão requisitante, na forma do Art. 55, §3º, inc. III do Dec. Municipal n.º 936/2022

8.4. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância impeditiva, a liquidação da despesa ficará pendente e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da contratante.

8.5. O pagamento realizado pela contratante não implicará prejuízo de a contratada reparar toda e qualquer falha que se apurar na execução do objeto, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei n.º 14.133/2021 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, **sem disputa**, na forma do art. 24, §1º do Dec. Municipal n.º 936/2022¹, com redação conferida pelo Dec. Municipal n.º 1.340/2024, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço por grupo**.

Da Dispensa de Licitação

9.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, contemplado pelo artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal. Contudo, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão “*ressalvados os casos especificados na legislação*”. Prevista, por exemplo, no inciso II do art. 75, da Lei n.º 14.133/2021, cuja qual permite a contratação direta quando o valor do objeto for inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)², *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

¹ Art. 24. A Secretaria Requisitante deverá prever expressamente nos Termos de Referência relativos às dispensas dos incisos I e II do artigo 75 da lei 14.133/21 se procederá à opção “sem disputa” ou “com disputa”.
§1º Entende-se por “sem disputa” as dispensas de licitação fundadas nos incisos I e II do artigo 75 da lei 14.133/21 que não utilizem do Sistema de Dispensa Eletrônica.

(...)

² Valor atualizado para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) na forma do Decreto n.º 11.871 de 29 de dezembro de 2023.

9.3. Tal possibilidade de contratação traz maior celeridade na condução do processo, uma vez que dispensa a produção de editais; publicação de etapas processuais; análise de classificação e julgamento de proposta; sessões públicas para execução de lances, entre outras oriundas de certame licitatório que demandam a realização de outras modalidades licitatórias, buscando-se assim a economicidade e celeridade nas contratações da Administração.

9.4. No caso em tela, após levantamento de mercado realizado pela Superintendência de Infraestrutura, verificou-se o menor preço, no valor estimado de R\$ 47.992,12 (quarenta e sete mil, novecentos e noventa e dois reais e doze centavos). Em posterior oportunidade, restou verificado pela **Superintendência de Compras, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 936/2022**, que o menor preço é o proposto pela pessoa jurídica **SYMBIOS-ID CONTROLE DE ACESSO E IDENTIFICAÇÃO LTDA**, conforme planilha de preços de mercado acostada às fls. 261.

9.5. Sendo assim, a contratação para a aquisição de impressora de crachás e insumos, objeto do presente Termo de Referência, será realizada diretamente, mediante dispensa de licitação em razão do valor, com base no disposto no **art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021 e art. 22 e seguintes do Decreto Municipal n.º 936/2022**;

9.6. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Da Habilitação

9.7. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação: *i.* Habilitação Jurídica (Art. 66, Lei nº 14.133/2021); *ii.* Habilitações fiscal, social e trabalhista (Art. 68, Lei nº 14.133/2021); *iii.* Habilitação econômico-financeira (Art. 69, Lei nº 14.133/2021); e *iv.* Habilitação Técnica (Art. 67, Lei nº 14.133/2021).

Habilitação Técnica

9.8. Por tratar-se de contratação que não envolve maior complexidade, torna-se desproporcional o cumprimento de requisitos muito elaborados. Portanto, na presente contratação as exigências limitam-se à comprovação de regularidade jurídica e fiscal da empresa.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1. Não será concedido tratamento diferenciado e simplificado as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP, na forma prevista nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº. 123/2006, tendo em vista que a observância da cota legal, com o fracionamento do objeto, não é vantajosa para a FEMAR.

10.2. Desta feita, a previsão de tratamento diferenciado/simplificados às ME/EPPs poderá acarretar prejuízo ao complexo do objeto a ser contratado, motivo pelo qual resta evidente a necessidade de avocar a exceção prevista no art. 49, inciso II, da Lei Complementar supramencionada.

11. DAS EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

11.1. Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, não havendo elementos que justifiquem tal participação no objetivo em apreço. O objeto em questão não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto, tratando-se de simples aquisição de impressora de crachás e insumos para controle de acesso.

12. DAS COOPERATIVAS

12.1. Será permitida a participação de cooperativas, quando:

12.1.1. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

12.1.2. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

12.1.3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

12.1.4. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

12.1.5. Apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão do objeto contratual;

12.1.6. A execução ocorra obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

12.2. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488/07.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Das Obrigações da Contratada

13.1. É de responsabilidade da Contratada, além de outras obrigações assumidas neste Termo de Referência:

13.1.1. Efetuar a entrega do objeto em conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, contendo a descrição dos itens, quantidades, preços unitários e o valor total;

13.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990;

13.1.3. Observar os prazos para a execução do fornecimento;

13.1.4. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

13.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

13.1.6. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução do contrato, devendo, portanto, responsabilizar-se por todos os ônus referentes a entrega dos produtos, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput* e §1º;

13.1.7. Responder pelos danos causados diretamente à Administração desta Fundação ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela FEMAR, na forma da Lei nº. 14.133/2021, art. 120;

13.1.8. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido;

13.1.9. Acatar as instruções emanadas da fiscalização;

Das obrigações da Contratante

13.2. É de responsabilidade da CONTRATANTE:

- 13.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 13.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 13.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 13.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através dos fiscais de contrato;
- 13.2.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, incluindo encargos tributários e trabalhistas, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 13.2.6. Designar funcionários, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto, exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato;
- 13.2.7. Exigir da Contratada, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;
- 13.2.8. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal/fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências da contratação, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 13.2.9. Anotar em registro próprio e notificar a Contratada sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido.

14. DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

- 14.1. As propostas apresentadas no certame licitatório deverão ser válidas por, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura do certame, na forma do art. 90, §3º da Lei n.º 14.133/2021, a saber:

Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo

e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

(...)

§ 3º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15. DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. A nova proposta apresentada perfaz o valor de **R\$ 25.588,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta e oito reais).**

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Os recursos orçamentários decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos informados pela Diretoria Financeira, conforme Art. 12º, inciso IV do Decreto n.º 936/2022.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação inidônea exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei);

17.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §4º, da Lei);

17.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei);

17.2.4. **Multa:**

- i. moratória de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato;
- ii. administrativa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

17.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

17.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

17.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

17.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

17.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

17.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.9. As multas serão aplicadas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

TABELA 1
CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES E MULTAS

NÍVEL	CORRESPONDÊNCIA (por ocorrência sobre o valor global do Contratada)
1 (menor ofensividade)	0,2%.
2 (leve)	0,4%.
3 (médio)	0,8%.
4 (grave)	1,6%.
5 (muito grave)	3,2%.
6 (gravíssimo)	4%.

17.10. As gradações dispostas na tabela acima, somadas, limitar-se-ão ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, na forma estabelecida no Subitem 17.2.4.

17.11. Todas as ocorrências contratuais serão registradas pela FEMAR, que notificará empresa a ser contratada.

TABELA 2**INFRAÇÕES E CORRESPONDENTES NÍVEIS**

INFRAÇÃO		
Item	Descrição	Nível
1	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia e expresse acordo do CONTRATANTE.	6
2	Caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras.	6
3	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.	5
4	Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.	5
5	Deixar de relacionar-se com O CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal do Contrato.	3
6	Deixar de se sujeitar à fiscalização do CONTRATANTE, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do Contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados.	4
7	Deixar de responsabilizar-se pelos produtos e materiais entregues, assim como deixar de substituir imediatamente qualquer material ou objeto que não atenda aos critérios especificados neste termo.	6
8	Não zelar pelas instalações do CONTRATANTE	3
9	Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço.	6
10	Deixar de responsabilizarem-se pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço.	6
11	Deixar de observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho.	6
12	Deixar de manter nas dependências do CONTRATANTE, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança.	2
13	Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação.	6
14	Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.	2
15	Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE e a terceiros.	6
16	Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas as documentações determinadas pelo fiscal do Contrato para efeitos de atestar a entrega dos bens e comprovar regularizações.	4
17	Deixar de resguardar que seus funcionários cumpram as normas internas do CONTRATANTE e impedir que os que cometerem faltas a partir da classificação de natureza grave continue na prestação dos serviços.	3

18	Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito.	6
19	Deixar de relatar à CONTRATANTE toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento.	5
20	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto.	5
21	Recusar fornecimento determinado pela fiscalização sem motivo justificado.	3
22	Retirar das dependências da FEMAR quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia.	3
23	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	6

18. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. A inexecução do objeto deste Termo de Referência, total ou parcialmente, poderá ensejar a rescisão contratual, na forma dos artigos 137, 138, 139 e 155 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências ali elencadas e neste instrumento;

18.2. A rescisão unilateral do Contrato a ser firmado poderá ser determinada pela FEMAR, de acordo com o inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências elencadas no art. 139 do referido diploma legal e sem prejuízo das demais sanções impostas pela lei e por esse Termo de Referência;

18.3. Constituem motivo para rescisão do Contrato, todos os incisos constantes do Artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;

18.4. As formas de rescisão estão previstas no art. 138, Incisos de I a III, da Lei nº 14.133/2021;

18.5. Os casos omissos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

18.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

18.7. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

19. DO FORO

19.1. Ficará eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Referência, assim como do respectivo contrato, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maricá, 19 de julho de 2024.

Elaborado por,


Jainy Araujo da Silva
Assistente IV – Ger. de Instrução Processual
Diretoria Administrativa
Mat.: 3.300.402

Responsáveis Técnicos,

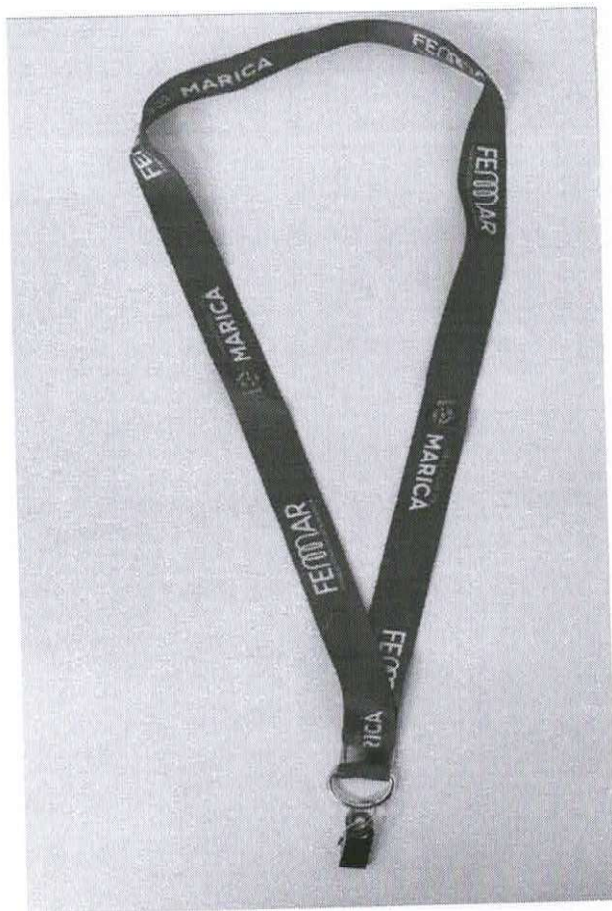

Danio do Canto Pereira
Mat.: 3.300.082
Gerente de Infraestrutura em TI
Diretoria Administrativa


Alessandra Lopes Rangel
Mat.: 3.300.020
Superintendente de Infraestrutura
Diretoria Administrativa


De acordo,
Daniel Ferreira da Silva
Mat.: 3.300.002
Diretor Administrativo

ANEXO A

Cordão para crachá



Porta crachá retrátil - Roller Clip



ANEXO B

MEMÓRIA DE CÁLCULO

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Servidores provenientes de Concurso Público	1557* ¹
Servidores provenientes de Processo Seletivo Público	568* ²
Servidores contratados conforme regimento interno da FEMAR	384* ³
Quantitativo reservado para substituição de crachás danificados, perdidos ou para atualização cadastral	491* ⁴
TOTAL	3000

*¹ – Referente ao processo administrativo 5395/2023.

*² – Referente ao processo administrativo 6525/2023.

*³ – Referente ao número de funcionários segundo o regimento interno da FEMAR.

*⁴ – A conta para chegar ao quantitativo reservado para substituição de crachás, foi baseado nas substituições feitas no período de 1 ano (1 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023).

Responsáveis Técnicos,


Danio do Canto Pereira
Mat.: 3.300.082
Gerente de Infraestrutura em TI
Diretoria Administrativa


Alessandra Lopes Rangel
Mat.: 3.300.020
Superintendente de Infraestrutura
Diretoria Administrativa


Daniel Ferreira da Silva
Mat.: 3.300.002
Diretor Administrativo

De acordo,